



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.421, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana – execução de galerias de águas pluviais, no valor global de R\$ 198.402,26 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883, ficando sob a responsabilidade desta o repasse do valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e do município, como contrapartida, o valor de R\$ 40.402,26 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** Os valores necessários para a cobertura das inclusões de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, com repasse por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e do tesouro municipal, como contrapartida, com redução do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção dos Serviços Viários – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, no valor de R\$ 40.402,26 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos).



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2021 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 198.402,26 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de obra de infraestrutura urbana – execução de galerias de águas pluviais, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processo nº 2107822883.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo será coberto com os seguintes recursos:

**I** – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais);

**II** – resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 40.402,26 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA 039

FONTE 01

VALOR: R\$ 40.402,26

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**